



LEI COMPLEMENTAR Nº 56 DE 13 DE JUNHO DE 2023

“Altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Complementar nº 0037/2023 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 30, de 20 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração no § 1º do art. 383, com a seguinte redação:

“Art. 383.

§ 1º

I – Em até 24 (vinte e quatro) parcelas, cada uma no valor mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco) UFM, que estejam em nome de pessoa física ou jurídica;

II – Em até 36 (trinta e seis) parcelas, cada uma no valor mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) UFM, que estejam em nome de pessoa física ou jurídica;

III – Em até 48 (quarenta e oito) parcelas, cada uma no valor mínimo de 3 (três) UFM, que estejam em nome de pessoa física ou jurídica.”

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 13 de junho de 2023.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 56 DE 13 DE JUNHO DE 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 56 DE 13 DE JUNHO DE 2023

“Altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Complementar nº 0037/2023 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 30, de 20 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração no § 1º do art. 383, com a seguinte redação:

“Art. 383.

§ 1º

I – Em até 24 (vinte e quatro) parcelas, cada uma no valor mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco) UFM, que estejam em nome de pessoa física ou jurídica;

II – Em até 36 (trinta e seis) parcelas, cada uma no valor mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) UFM que estejam em nome de pessoa física ou jurídica;

III – Em até 48 (quarenta e oito) parcelas, cada uma no valor mínimo de 3 (três) UFM que estejam em nome de pessoa física ou jurídica.”

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 13 de junho de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Deborah Charello dos Santos

Código Identificador:4F8EB5BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/06/2023. Edição 2792

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 037/2023, foi aprovado em duas apreciações nos dias 31/05/2023 e 07/06/2023 e foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando Lei Complementar nº 56 de 13 de junho de 2023 e publicada na data de 14 de junho de 2023, Edição nº 2792.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de junho de 2023.


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo